



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARACATU - MINAS GERAIS



DECRETO Nº 6.002, DE 01 DE JULHO DE 2021.

Regulamenta a Lei nº 3.488 de 26 de dezembro de 2019, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Paracatu - PRODEP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACATU - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86 da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda nº 28 e o disposto na Lei 3.488 de 26 de dezembro de 2019.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DA APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para a concessão de benefícios do Programa de Desenvolvimento Econômico de Paracatu – PRODEP, instituído pela Lei nº 3.488 de 26 de dezembro de 2019.

Art. 2º O disposto neste decreto aplica-se a:

- I- Permissão de uso de terreno público;
- II- Permuta de terreno entre poder público e particular;
- III- Regime Fiscal do Imposto Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- IV- Regime Fiscal do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;
- V- Execução de obras em imóveis particulares.



CAPÍTULO II

PERMISSÃO DE USO E PERMUTA DE TERRENO PÚBLICO

Art. 3º A abertura do PRODEP para concessão de permissão de uso de terreno público, a título precário, com possibilidade de doação, será mediante edital publicado pelo Poder Executivo Municipal, conforme disponibilidade de imóveis e finalidade específica.

Art. 4º O edital a ser publicado para concessão de permissão de uso de terreno público, a título precário, com possibilidade de doação, deverá exigir no mínimo a seguinte documentação:

- I- Anexo I – Requerimento de Benefício - PRODEP;
- II- Anexo II – Formulário de Informações - PRODEP;
- III- Anexo V – Declaração de Impacto Ambiental;
- IV- Atos constitutivos da empresa e alterações;
- V- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- VI- Comprovação de capacidade financeira do investimento;
- VII- Notificação de desconformidade com o uso e ocupação do solo (caso exista);
- VIII- Documentos pessoais e comprovante de endereço do representante legal da empresa;
- IX- Projeto básico do empreendimento a ser implantado;
- X- Estudo da viabilidade econômica do empreendimento;
- XI- Certidão demonstrativa do faturamento anual da empresa;
- XII- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- XIII- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- XIV- Certidão Negativa de Débitos Federais conjunta com INSS;
- XV- Certidão Negativa de Débitos FGTS;
- XVI- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial;
- XVII- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARACATU - MINAS GERAIS



Parágrafo Único – O município poderá exigir outros documentos ou informações, conforme especificidade do objeto do Termo de Referência.

Art. 5º Conforme interesse público, o Poder Executivo poderá permutar terreno de propriedade do município por terreno de propriedade de particular.

Parágrafo único - Os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

- I- Anexo I - Requerimento de Benefício - PRODEP;
- II- Anexo III - Formulário de Informações-- PRODEP;
- III-Anexo V - Declaração de Impacto Ambiental;
- IV- Atos constitutivos da empresa e alterações;
- V- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- VI- Comprovação de capacidade financeira do investimento;
- VII- Notificação de desconformidade com o uso e ocupação do solo (caso exista);
- VIII- Documentos pessoais e comprovante de endereço do representante legal da empresa;
- IX- Projeto básico do empreendimento a ser implantado;
- X- Estudo da viabilidade econômica do empreendimento;
- XI- Certidão demonstrativa do faturamento anual da empresa;
- XII- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- XIII- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- XIV- Certidão Negativa de Débitos Federais conjunta com INSS;
- XV- Certidão Negativa de Débitos FGTS;
- XVI- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial;
- XVII- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- XVIII- Certidão atualizada do imóvel;
- XIX- Escritura registrada no Cartório de Registro de Imóveis;
- XX- Localização georreferenciada do imóvel do particular.



CAPÍTULO III

INSTITUIÇÃO DE REGIME FISCAL

Art. 6º A aplicação temporária de alíquota zero sobre a base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbana – IPTU e a aplicação de alíquota zero sobre o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, poderão ser requeridas pelo interessado mediante apresentação da seguinte documentação:

- I- Anexo I - Requerimento de Benefício - PRODEP;
- II- Anexo IV - Formulário de Informações – PRODEP;
- III- Cadastro do imóvel no município;
- IV- Atos constitutivos da empresa e alterações;
- V- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- VI- Documentos pessoais e comprovante de endereço do representante legal da empresa;
- VII- Projeto básico do empreendimento;
- VIII- Cronograma de execução das obras;
- IX- Comprovação de propriedade do imóvel;
- X- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- XI- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- XII- Certidão Negativa de Débitos Federais conjunta com INSS;
- XIII- Certidão Negativa de Débitos FGTS;
- XIV- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial;
- XV- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

§ 1º- A aplicação temporária de alíquota zero sobre o IPTU será concedida sobre o terreno, a partir da comprovação efetiva do início das obras, até a liberação da certidão de habite-se.

§ 2º- A aplicação de alíquota zero sobre o ITBI ocorrerá na consolidação da transferência do imóvel ao novo proprietário.



§ 3º- Os benefícios de que trata o *caput* deste artigo serão concedidos aos requerentes adimplentes junto ao município.

§ 4º- Caso o beneficiário venha tornar-se inadimplente junto ao município perderá o benefício concedido, podendo ser reestabelecido àquele que sanar as pendências dentro do exercício fiscal.

CAPÍTULO IV

BENEFÍCIO DE INFRAESTRUTURA

Art. 7º Os interessados em pleitear benefícios de obras de infraestrutura em glebas, parques e condomínios, tais como abertura de vias públicas, terraplanagem, demarcação de quadras, rede de águas pluviais, meios-fios, pavimentação asfáltica e arborização, deverão apresentar a seguinte documentação:

- I- Anexo I – Requerimento de Benefício - PRODEP;
- II- Anexo IV - Formulário de Informações – PRODEP;
- III- Cadastro do imóvel no município;
- IV- Atos constitutivos da empresa e alterações;
- V- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- VI- Documentos pessoais e comprovante de endereço do representante legal da empresa;
- VII- Projeto básico do empreendimento aprovado na Prefeitura e cronograma de execução das obras;
- VIII- Comprovação de propriedade do imóvel;
- IX- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- X- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- XI- Certidão Negativa de Débitos Federais conjunta com INSS;
- XII- Certidão Negativa de Débitos FGTS;
- XIII- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial;
- XIV- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.



CAPÍTULO V

DA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 8º As propostas apresentadas objetivando participar do edital de concessão de bem público com possibilidade de doação, ou permuta de imóvel quando houver mais de um interessado no mesmo imóvel da municipalidade, serão pontuadas conforme os pesos e critérios estabelecidos para apuração da nota classificatória, da seguinte forma:

§ 1º- Capacidade de Utilização da Área – Peso 10%.

I- Os pontos serão distribuídos de forma decrescente, com aplicação da maior pontuação para a empresa cujo empreendimento ocupar maior fração do terreno.

INDICADOR	PONTOS
> 50%	10
40% a 50%	7
30% a 39%	5
< 30%	1

§ 2º- Viabilidade Econômica – Peso 25%.

I- 10% - Payback – Tempo de retorno do investimento;

II- 10% - VPL – Valor Presente Líquido;

III- 5% - TIR – Taxa Interna de Retorno.

	INDICADORES	PONTOS
Payback	Projeto com menor tempo de retorno do investimento	10
	Segundo projeto com menor tempo de retorno do investimento	7
	Demais projetos	3
VPL	Maior valor presente líquido do projeto	10
	Segundo maior valor presente líquido do projeto	7
	Demais projetos	3
TIR	Maior taxa interna de retorno do projeto	5
	Segunda maior taxa de retorno do projeto	3
	Demais projetos	1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARACATU - MINAS GERAIS



§ 3º- Impacto Social -- Peso 45%.

- I- 20% - Geração de empregos diretos nos primeiros 5 anos de funcionamento;
- II- 10% - Geração de empregos indiretos nos primeiros 5 anos de funcionamento;
- III- 5% - Destinação do imóvel;
- IV- 5% - Potencial poluidor;
- V- 5% - Investimento total no empreendimento.

	INDICADORES	PONTOS
Empregos Diretos	Maior quantidade de empregos diretos	20
	Segunda maior quantidade de empregos diretos	13
	Demais colocados	7
Empregos Indiretos	Maior quantidade de empregos indiretos	10
	Segunda maior quantidade de empregos indiretos	7
	Demais colocados	3
Destinação	Instalação de novo empreendimento, ampliação ou criação de filias de empresas existentes no município.	5
	Transferência de empresas estabelecidas no município, por razões de natureza ambiental.	3
	Transferência de empresas estabelecidas no município, sem conotação ambiental.	1
Impacto Ambiental	Potencial poluidor baixo	5
	Potencial poluidor médio	3
	Potencial poluidor alto	0
Investimento Total	Maior investimento total	5
	Segundo maior investimento total	3
	Demais colocados	1

§ 4º- Capacidade de comprometimento do faturamento para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável - FMDS – Peso 20%.

- I- O recolhimento do valor a ser repassado ao FMDS se dará imediatamente após o fechamento contábil anual da empresa, enquanto perdurar a permissão de uso a título precário.



INDICADORES	PONTOS
> 2%	20
1,5% a 2%	17
1% a 1,49%	13
0,7% a 0,99%	9
0,5% a 0,69%	5
0,01% a 0,49%	3
0%	0

CAPÍTULO VI

TRÂMITE PROCESSUAL

Art. 9º O trâmite processual é definido de acordo com o tipo de benefício solicitado.

- § 1º- Permissão de Uso de Terreno público a título precário com possibilidade de doação.
- I- A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico se responsabiliza pela elaboração do Termo de Referência e fará a instrução do processo licitatório conforme instruções normativas;
- II- O edital a ser publicado conterá no mínimo a documentação exigida no Art. 4º, deste decreto;
- III- Conforme enquadramento na modalidade de licitação o processo seguirá o fluxo estabelecidos nas instruções normativas;
- IV- Apresentação do resultado da licitação para o CMDS.

§ 2º - Permuta de Terreno entre Poder Público e Particular, seguirá o seguinte fluxo.

- I- Abertura do processo no Departamento de Protocolo Central da Prefeitura, contendo a documentação especificada no Art. 5º, deste decreto;
- II- Departamento de Protocolo – Organização do processo em pasta apropriada com número de protocolo, requerente, objeto e encaminhamento para a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARACATU - MINAS GERAIS



III- A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico encaminhará o processo para a Câmara Técnica do PRODEP, para conferência da documentação, pontuação e classificação, se for o caso, localização e uso do imóvel conforme Plano Diretor, e emissão de parecer.

IV- O processo será encaminhado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, para manifestação quanto à permuta;

V- O processo seguirá para o Gabinete para manifestação do prefeito;

VI- Caso concedido o benefício, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração para elaboração do Termo de Permuta;

VII- Elaborado o Termo de Permuta, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para análise e parecer jurídico;

VIII- Emitido o parecer jurídico favorável, o processo retornará à Secretaria Municipal de Administração para assinaturas e publicação do extrato do Termo de Permuta;

IX- Publicado o extrato do Termo de Permuta, o beneficiário recolherá sua via para providências necessárias ao cumprimento do PRODEP;

X- Encaminhar uma cópia do Termo de Permuta para a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

§ 3º – Aplicação temporária de alíquota zero do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e sobre o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

I- Departamento de Protocolo – Organização do processo em pasta apropriada com número de protocolo, requerente, objeto e encaminhamento à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

II- A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico encaminhará o processo para a Câmara Temática do PRODEP, para conferência da documentação e emissão de parecer;

III- Caso o pleito se enquadra no programa o processo será encaminhado para manifestação do CMDS;

IV- O processo será encaminhado ao Gabinete para manifestação do Prefeito;

V- Caso concedido o benefício, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda para elaboração do Termo de Concessão do Benefício;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARACATU - MINAS GERAIS



- VI- Elaborado o Termo de Concessão do benefício, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para análise e parecer jurídico;
- VII- Emitido o parecer jurídico favorável, o processo retornará à Secretaria Municipal de Fazenda para assinaturas e publicação do extrato do Termo de Concessão;
- VIII- Publicado o extrato do Termo de Concessão, o beneficiário recolherá sua via para providências necessárias ao cumprimento do PRODEP;
- IX- Encaminhar uma cópia do Termo de Concessão do benefício para a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

§ 4º - Benefício de execução de obras de infraestrutura.

- I- Departamento de Protocolo – Organização do processo em pasta apropriada com número de protocolo, requerente, objeto e encaminhamento à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- II- A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico encaminhará o processo para a Câmara Temática do PRODEP, para conferência da documentação e emissão de parecer;
- III- Caso o pleito se enquadra no programa o processo será encaminhado para manifestação do CMDS;
- IV- O processo será encaminhado ao Gabinete para manifestação do Prefeito;
- V- Caso concedido de forma integral ou parcial, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Obras, para elaboração do Termo de Concessão do Benefício e encaminhará à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para análise e parecer;
- VI- Emitido o parecer jurídico favorável, o processo retornará à Secretaria Municipal de Obras para assinaturas e publicação do extrato do Termo de Concessão;
- VII- Publicado o extrato do Termo de Concessão, o beneficiário recolherá sua via para providências necessárias ao cumprimento do PRODEP.

Art. 10 Caso a documentação exigida nos Art. 5º, 6º e 7º, esteja incompleta, a Câmara Temática informará oficialmente ao requerente, tendo o mesmo o prazo de até 30 (trinta) dias para responder a solicitação.



CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 O Poder Executivo expedirá Portaria de criação de Câmara Temática Temporária ou Permanente, através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDS, para julgamento das propostas referentes ao Art. 2º, incisos II, III, IV e V.

Art. 12 A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, com a participação da secretaria vinculada ao benefício, e representantes do CMDS.

Art. 13 Caso o beneficiário descumpra os acordos firmados com o município fica sujeito a perda total ou parcial da concessão de bens ou serviços.

- Parágrafo único - Os casos de descumprimento de acordos serão avaliados e deliberados pelo CMDS, com anuência do Prefeito Municipal.

Art. 14 A concessão dos benefícios estabelecidos no Art. 2º, incisos II, III, IV e IV, serão por tempo indeterminado.

Art. 15 As situações não previstas neste decreto serão deliberadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS e o Prefeito Municipal.

Art. 16 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paracatu-MG, 01 de julho de 2021.




Igor Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



ANEXO I

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO - PRODEP

A Sua Excelência o Senhor

Prefeito Municipal de Paracatu

Eu, _____, CPF _____, RG nº _____, SSP _____, residente na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, Município _____, representante legal da Empresa _____, CNPJ _____, localizada Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, Paracatu-MG, venho requerer a esta municipalidade o benefício _____, nos termos da Lei nº 3.488/2019, Decreto nº _____, e/ou edital nº _____.

Assumo total responsabilidade pela veracidade das informações apresentadas na documentação e declaro conhecer os objetivos e as exigências do Programa de Desenvolvimento Econômico de Paracatu – PRODEP, instituído pela Lei nº 3.488/2019.

Paracatu-MG, ____ de _____ de _____.

(nome e assinatura do requerente)
(cargo na empresa)



ANEXO II

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES – PRODEP

1- Conforme especificado no Edital nº _____, em conformidade com a Lei nº 3.488/2020 e Decreto nº 6.002 de 01 de julho de 2021, requiero o seguinte benefício:

(copiar o objeto conforme edital)

2- Justificar a solicitação de doação de área pública.

3- Descrever a área de atuação da empresa e as atividades desenvolvidas (serviços e produtos).

4- Apresentar um dossiê com as informações requeridas no CAPÍTULO V – DA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

5- Especificar o tipo de mão de obra necessária à empresa.

6- Sugerir cursos de capacitação para qualificação de mão de obra que atenda as necessidades da empresa.

Paracatu, xx de xxxxxx de 20xx.

(nome e assinatura do requerente)
(cargo na empresa)



ANEXO III

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES - PRODEP

1- Conforme especificado no Art. 2º da Lei nº 3.488/2020 e no Art. 2º deste Decreto, requiro o seguinte benefício:

Permuta de terrenos entre o município e o particular mediante interesse público.

2- Justificar a solicitação de permuta de áreas.

3- Descrever a área de atuação da empresa e as atividades desenvolvidas (serviços e produtos).

4- Descrever a quantidade de empregos diretos gerados pela empresa (havendo apenas um interessado na permuta), ou apresentar um dossiê com as informações requeridas no CAPÍTULO V – DA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS (havendo mais de um interessado na permuta).

5- Especificar o tipo de mão de obra necessária à empresa.

6- Sugerir de cursos de capacitação para qualificação de mão de obra que atenda às necessidades da empresa.

Paracatu, xx de xxxxxx de 20xx.

(nome e assinatura do requerente)
(cargo na empresa)



ANEXO IV

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES - PRODEP

1- Conforme especificado no Art. 2º da Lei nº 3.488/2020 e no Art. 2º do Decreto nº 6.002/2021, requeiro o seguinte benefício:

() Aplicação de Alíquota Zero sobre a base de cálculo do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

() Aplicação de Alíquota Zero sobre a base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI;

() Infraestrutura em glebas, parques ou jardins:

____ Abertura de ruas;

____ Terraplanagem;

____ Demarcação de Quadras;

____ Rede de Águas pluviais;

____ Meios Fios;

____ Pavimentação;

____ Arborização.

2- Descrever a área de atuação da empresa e as atividades desenvolvidas (serviços e produtos).

3- Descrever a quantidade de empregos direto gerados pela empresa.

7- Especificar o tipo de mão de obra que a empresa demanda.

8- Sugerir cursos de capacitação para qualificação de mão de obra que atenda às necessidades da empresa.

Paracatu, xx de xxxxxx de 20xx.

(nome e assinatura do requerente)
(cargo na empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.488, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Paracatu - PRODEP.



O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Econômico de Paracatu – PRODEP, que tem como objetivo a geração de emprego e renda mediante o estímulo à atração de novos empreendimentos e o fomento à expansão de empreendimentos existentes.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá utilizar os seguintes mecanismos para fomentar o PRODEP:

- I – permissão de uso, a título precário, com possibilidade de doação de terrenos de propriedade do município;
- II – permuta de terrenos entre o município e o particular mediante interesse público;
- III - instituição de regime fiscal, com aplicação temporária de alíquota zero sobre a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, incidentes sobre as edificações do empreendimento até a liberação do respectivo alvará de habite-se;
- IV - instituição de regime fiscal, com aplicação temporária de alíquota zero sobre a base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidentes sobre a respectiva operação imobiliária, no caso de aquisição de imóvel de propriedade particular para implantação de empreendimentos que se enquadrem no PRODEP;
- V - execução de obras de infraestrutura nos imóveis, glebas, parques ou condomínios, tais como abertura de vias públicas, terraplanagem, demarcação de quadras, rede de águas pluviais, meios-fios, pavimentação asfáltica e arborização.

§ 1º. A permissão de uso é efetivada através de instrumento específico de Termo de Permissão de Uso, a título precário, expedido pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º. A Permissão de Uso de imóveis de propriedade do município será concedida mediante pontuação avaliada considerando critérios estabelecidos nesta Lei. Os demais benefícios serão concedidos de acordo com o estabelecido no decreto.

§ 3º. O benefício referente ao inciso I será concedido por meio do Termo de Permissão de Uso emitido pela Secretaria Municipal de Administração. Os demais benefícios serão formalizados por Termo de Concessão de Benefício que será expedido pela secretaria competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 4º. Os requerimentos de benefícios elencados acima serão apreciados e deliberados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS e anuência do Poder Executivo Municipal.



Art. 3º. Os benefícios tratados no artigo anterior poderão ser concedidos às cooperativas de qualquer ramo e às empresas de ramo industrial, comercial atacadista, prestação de serviços e de turismo.

Art. 4º. Poderão ser beneficiados no PRODEP os empreendimentos instalados, até a data da publicação desta Lei, em locais em desconformidade com as disposições da legislação municipal de uso e ocupação do solo.

Art. 5º. Os benefícios fiscais tratados nesta Lei não desobrigam as empresas do pagamento da tributação incidente sobre o exercício da sua atividade, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias, bem como ao cumprimento das demais legislações pertinentes.

Art. 6º. O enquadramento da empresa em um dos benefícios do art. 2º, incisos I e II, será contado ininterruptamente, independente da alteração do contrato social, por cisão, fusão, sucessão ou a ocorrência de quaisquer condições previstas pela Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e falência de empresário e da sociedade empresária.

Art. 7º. Para fins de recebimento de terreno em permissão de uso, as empresas deverão apresentar croqui da área utilizada e estudo de viabilidade econômica do empreendimento ou da expansão.

Art. 8º. A aquisição ou permuta de bens imóveis dependerão de Laudo de Avaliação do imóvel emitido pela Secretaria Municipal de Obras, mediante apreciação e deliberação do CMDS.

Art. 9º. As empresas beneficiadas com terrenos por meio de permissão de uso deverão seguir os seguintes prazos de implantação do projeto:

- I - Até 06 (seis) meses para dar entrada no projeto de engenharia na prefeitura;
- II - Até 12 (doze) meses para iniciar as obras;
- III - Até 24 (vinte e quatro) meses para conclusão das obras.

§ 1º. Os prazos estipulados nos incisos I e II do *caput* terão como referência a data de assinatura do Termo de Permissão de Uso e o disposto no inciso III a data da emissão do alvará de construção.

§ 2º. Caso a empresa não cumpra os prazos estarão sujeitas a penalidades previstas no decreto de regulamentação dessa Lei.

§ 3º. As empresas que necessitarem de dilação de prazo deverão apresentar com antecedência mínima de 03 (três) meses, do fim do prazo estabelecido, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



solicitação de prorrogação com justificativa técnica fundamentada para apreciação e deliberação do CMDS.

Art. 10 . Os beneficiários do PRODEP sujeitar-se-ão às seguintes condições:

I - inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data do Termo de Permissão de Uso;
II - reversão do imóvel ao patrimônio do município, por ato administrativo do Poder Executivo, nos seguintes casos:

- a) extinção ou falência da empresa, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data do Termo de Permissão de Uso;
- b) destinação adversa ao imóvel ou de qualquer modo for desviada sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data do Termo de Permissão de Uso;
- c) paralisação ou suspensão das atividades da empresa por período superior a 6 (seis) meses consecutivos, dentro do prazo de 10 (dez) anos contados da data do Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. Em qualquer situação de reversão do imóvel ao patrimônio do município, não caberá à empresa beneficiada qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

Art. 11. Fica o beneficiário obrigado a manter, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do alvará de funcionamento, as condições mínimas apresentadas nos Formulários de Enquadramento da Proposta, sujeito a penalidades no caso de descumprimento.

Parágrafo único. O disposto no *caput* poderá ser flexibilizado no caso de ocorrência de fator externo, com influência na atividade econômica determinante, mediante apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, cuja flexibilização deverá ser mantida pelo prazo que perdurarem os fatos supervenientes.

Art. 12. As empresas beneficiadas deverão utilizar o imóvel recebido para a implantação das atividades especificadas no Termo de Permissão de Uso, vedada a cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das instalações, sem anuência expressa do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. A escritura definitiva de doação do imóvel será concedida após 05 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento do empreendimento, por meio de decreto, mediante cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Os custos referentes à lavratura da escritura pública ficarão a cargo do beneficiário.

Art. 14. A nota de classificação das empresas inscritas e habilitadas será constituída em função dos seguintes pesos e critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



- I - 10% - Capacidade de utilização da área;
- II - 25% - Viabilidade econômica;
- III - 45% - Impacto social;
- IV - 20% - Capacidade de comprometimento do faturamento para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável – FMDS;

Art. 15. As empresas beneficiadas ficarão obrigadas a fornecer, quando requisitado, as informações e documentos relacionados à concessão de benefício.

Art. 16. O Município promoverá ampla divulgação institucional dos benefícios autorizados por esta Lei.

Art. 17. Os casos omissos nesta Lei serão levados ao CMDS para apreciação e deliberação.

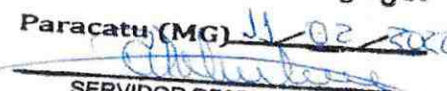
Art. 18. Ficam revogadas a Lei nº 3.079, de 16 de outubro de 2014, Lei nº 3.210, de 03 de dezembro de 2015, Lei nº 3.255, de 26 de agosto de 2016 e Lei nº 3.416, de 14 de novembro de 2018.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por decreto.

Paracatu – Minas Gerais, 26 de dezembro de 2019,
aos 221 anos de sua emancipação e aos 197 anos da Independência do Brasil.


OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal




CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 11/02/2020

SERVIDOR RESPONSÁVEL